



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 1 de 18

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 557, de 19 de agosto de 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 96, de 3 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.137,41 (nove mil cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-008 APOIO A INST., ENTID., ASSOC. COM E SEM FINS LUCRATIVOS</b>		
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	5.430,18
00450 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) .....	R\$	5.430,18
<b>PROJETO/ATIVIDADE 07.003 - 14.244.0019.2-062 FORTALECIMENTO DA REDE DE POLÍTICAS PARA MULHERES</b>		
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA .....	R\$	1.266,00
04310 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) .....	R\$	1.266,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0025.6-091 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs</b>		
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$	1.381,68
07470 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	1.381,68
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.361.0024.6-097 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB</b>		
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$	1.059,55
08340 102 102 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 40% .....	R\$	1.059,55
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.137,41</b>

**Art. 2º** - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados, no orçamento da administração direta, os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

<b>PROJETO/ATIVIDADE 02.001 - 04.122.0003.2-007 PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA</b>		
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO .....	R\$	5.430,18
00360 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) .....	R\$	5.430,18
<b>PROJETO/ATIVIDADE 07.003 - 14.244.0019.2-062 FORTALECIMENTO DA REDE DE POLÍTICAS PARA MULHERES</b>		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	1.266,00
04290 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) .....	R\$	1.266,00
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.122.0002.6-093 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO</b>		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV .....	R\$	1.381,68
08020 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	1.381,68
<b>PROJETO/ATIVIDADE 09.005 - 12.367.0024.6-100 APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB</b>		
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS .....	R\$	1.059,55
08550 102 102 / 2 / 1 / 0 / 0 Fundeb 40% .....	R\$	1.059,55
<b>TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</b>	<b>R\$</b>	<b>9.137,41</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NEUROCI ANTONIO FRIZZO**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 2 de 18

### **DECRETO Nº 558**, de 20 de agosto de 2022

Procede à doação de equipamento à Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná (AAVIOPAR), desta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando a solicitação, as razões e os fundamentos expressos no Ofício nº 129/2022-SADE/GAB, de 19 de agosto de 2022, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município;

considerando que a Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná (AAVIOPAR) é entidade declarada de utilidade pública municipal, conforme Lei "R" nº 51, de 25 de junho de 2019;

considerando que, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 22 da Lei Complementar nº 001/1990, a doação de bens móveis independe de prévia autorização legislativa específica,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica procedida à doação à Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná (AAVIOPAR), desta cidade de Toledo, da mini carregadeira Bobcat S550 AC SJC SPEED, Série AZN814243, cor branca, ano 2022, com caçamba Bobcat 68pol, Série 6731406, cor preta, ano 2022, plaqueta nº 965.

Parágrafo único - O equipamento descrito no *caput* deste artigo destina-se à execução de serviços de retirada de dejetos de aviários de produtores associados à entidade donatária e ao atendimento de outras necessidades e serviços visando à implementação das atividades e ao aumento da produtividade do setor de avicultura no Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA**  
RESP. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**DIEGO BONALDO**  
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### **PORTARIA Nº 461**, de 19 de agosto de 2022

Nomeia aprovadas no Concurso Público nº 01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação das candidatas no Concurso Público nº 01/2019,

### **RESOLVE:**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 3 de 18

**Art. 1º** - Ficam nomeadas, a contar de **23 de agosto de 2022**, no serviço público municipal de Toledo, as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2019:

I - no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, Padrão 05, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Luciane Aline Weiss;
- b) Veridiane Loriene Martelo;
- c) Barbara Aparecida Schumacher; e
- d) Andreia Schauern;

II - no cargo de Nutricionista I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999:

- a) Vanesa Gesser Correa; e
- b) Wleizieli Butke;

III - no segundo cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Ester Rosa de Souza; e

IV - no cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 01, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011: Suzana Pereira Guedes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **PORTARIA Nº 462**, de 19 de agosto de 2022

Nomeia aprovados no Concurso Público nº 01/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Concurso Público nº 01/2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, a contar de **23 de agosto de 2022**, no cargo de Enfermeiro I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 09, Referência "A" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2020:

- I - Rebeca Helena Cunha Oliveira e Silva Alves dos Anjos;
- II - Edio Wilson da Silva; e
- III - Jose Joacy Rabelo de Oliveira.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2022.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARTA FATH**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 4 de 18

**PORTARIA SRH N.º 4929**, de 18 de agosto de 2022

Concede diária ao(a) servidor(a) **FLAVIO FARIA DE OLIVEIRA**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 002/2022-CF,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede ao(a) servidor(a) **FLAVIO FARIA DE OLIVEIRA**, MOTORISTA I, CPF nº 034.330.369-85, MATRICULA 817141, 1 (uma) diária, totalizando a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), viagem à São Luiz do Purunã/PR, realizar a liberação junto a PRF do veículo frota 740, o qual se envolveu em sinistro durante viagem, bem como organizar o retorno do referido veículo à cidade de Toledo. Saída de Toledo prevista para o dia 21/08/2022, às 13h30min e retorno previsto em Toledo para o dia 22/08/2022, às 18h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2022.

**MARTA FATH**

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

### **MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE HABILITAÇÃO**

**REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022**

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Daiane Aline Jank Zibetti e Gisele Zem dos Santos, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para implantação de Obra de Arte Especial (ponte com estrutura em concreto armado e/ou protendido) e passarela para pedestres sobre o Arroio Marreco no município de Toledo, conforme as especificações mínimas especificadas no Termo de Referência (Anexo 03); decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- ESTEL ENGENHARIA LTDA.
- HTC BRASIL OBRAS, PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – ME
- LL ZOCCO PROJETOS SS LTDA
- OBRA DE ARTE ENGENHARIA LTDA
- PCA ENGENHARIA LTDA

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/2193 e alterações. Toledo, 19 de agosto de 2022.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

### **COMUNICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO FRUSTRADO**

Comunicamos que o Pregão Eletrônico nº 184/2022 – Município de Toledo, que tem por objeto o Aquisição de VEÍCULO PICK UP, em atendimento ao Convênio nº 284/2021-SEDU que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Toledo; conforme especificações abaixo descritas e de acordo com demais especificações constantes do ANEXO I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; por não haver empresas interessadas em participar do presente certame, fica o mesmo declarado **DESERTO DE PARTICIPANTES**.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA**  
**PREGOEIRO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 5 de 18

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2022

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 186/2022, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, instalação, suporte técnico e fornecimento de equipamentos audiovisuais para a realização do cerimonial de abertura da 34ª edição dos Jogos da Juventude do Paraná - Fase Final, que será realizado no ginásio de esportes Alcides Pan, no dia 17 de setembro de 2022, neste município de Toledo-PR. A 34ª edição dos referidos jogos acontecerá nos períodos de: 16 a 18/09 e 07 a 09/10/2022, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA, SOFREU ALTERAÇÕES NO EDITAL. As alterações estão disponíveis no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br). Assim, por consequência, a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços será conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 09 DE SETEMBRO DE 2022. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 09 DE SETEMBRO DE 2022. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 09 DE SETEMBRO DE 2022. Município de Toledo-PR, em 18 de agosto de 2022. ANDRÉ DALLA VECCHIA – PREGOEIRO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 205/2022

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de papel offset A3, A4 e papel bobina para impressora plotter, para desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais do Município de Toledo/PR. Sendo que para a Secretaria de Assistência Social serão utilizados recursos do Ministério da Cidadania/Desenvolvimento Social conforme Plano de Ação e Portaria nº 580/2020, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00min do dia 05 DE SETEMBRO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 301.991,00 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e um reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO



SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

### Instrução Normativa Nº 06 de 18 de agosto de 2022

*Estabelece as normas e prazos de preenchimento do Livro de Registro de Classe On-line Municípios – (LRCOM).*

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições e diante da necessidade de orientar as instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Toledo, acerca do preenchimento do Livro de Registro de Classe On-line das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino (LRCOM), em razão das atividades escolares totalmente presenciais, e:

**Considerando** que o sistema do Livro de Registro de Classe On-line Municípios (LRCOM) é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, e através de termo de compromisso firmado para a utilização do sistema, o Município de Toledo passou a utilizar o LRCOM a partir do ano de 2020;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos e cumprimento de prazos para os registros no Livro de Registro de Classe On-line Municípios (LRCOM), invalidando quaisquer outros meios de registros não oficiais;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 06/2022CDE/DNE/DPGE/SEED.

### RESOLVE

1. Os registros no Livro Registro de Classe On-line Municípios-LRCOM devem ser padronizados de forma que constituam a perfeita escrituração da vida escolar do estudante e garantam a qualquer tempo a integridade e a veracidade das informações, dentro dos prazos estipulados pela mantenedora.

2. O LRCOM é documento oficial da instituição de ensino para comprovação da frequência, atividades escolares realizadas e rendimento escolar dos estudantes, atribuindo a responsabilidade aos docentes e resguardando aos estudantes o direito dos registros escolares fidedignos.

3. Cabe à equipe diretiva a responsabilidade de fazer cumprir as determinações contidas na presente Instrução, cientificando os docentes sobre a importância do registro com fidedignidade e atenção a todas as informações, a fim de que não haja alterações nos registros escolares ou dúvidas, contribuindo para o perfeito lançamento da vida escolar do estudante.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 7 de 18



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO



SECRETARIA  
DA **EDUCAÇÃO**

4. Compete a Secretaria Municipal da Educação - SMED/Toledo orientar as instituições da rede municipal de ensino quanto à forma de preenchimento do Livro Registro de Classe Online Municípios - LRCOM:

#### 4.1 Atribuições do Docente:

a) Registrar a frequência e os conteúdos **diariamente** e as avaliações realizadas no período avaliativo (bimestre, trimestre, semestre e etapa), logo após a correção das mesmas, para que o estudante tenha seus registros de frequência e notas atualizadas no momento de transferência ou remanejamento;

**Observação:** O docente terá acesso somente ao LRCOM da(s) turma(s)/Componente(s) Curricular(s) em que estiver suprido/vinculado.

4.2 Atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) das escolas e Diretor(a) dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, em relação ao LRCOM:

a) Orientar os docentes quanto ao preenchimento do LRCOM, conforme legislação vigente;

b) Acompanhar semanalmente os registros das ações docentes e discentes, inseridas no LRCOM, utilizando o campo “Aviso” para informar o que foi verificado e orientado;

c) Dar Parecer Favorável no LRCOM, a cada fechamento de período avaliativo.

4.3 As instituições de ensino devem preencher o LRCOM, conforme a legislação vigente, seguindo os itens a seguir:

a) Quando o estudante não estiver presente, sempre registrar a falta (F), mesmo que ausente por diferentes motivos justificados e/ou abonados;

b) Nos campos “Observações Individuais” e “Observações da Turma” devem ser registradas todas as informações pertinentes, embasadas em preceitos pedagógicos;

c) Os resultados das avaliações devem estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico-PPP, com a metodologia utilizada no Plano de Trabalho Docente em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular PPC/AMOP e Regimento Escolar;

d) O campo “Avaliação” é destinado ao registro das avaliações processuais realizadas no período avaliativo (bimestre, trimestre, semestre e etapa), conforme Sistema de Avaliação vigente;

e) O campo destinado ao registro dos conteúdos deve ser preenchido conforme as atividades efetivamente realizadas, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular-PPC/AMOP;

f) Todos os registros de frequência e conteúdo devem ser realizados diariamente e os registros das avaliações, imediatos às correções das mesmas;

g) Para os(as) componentes curriculares/disciplinas assinalados(as) no Sistema de Avaliação no SERE que não têm nota ou não reprovam por nota ou reprovam por frequência, o LRCOM não permitirá o registro de avaliações. Serão registrados somente frequência e conteúdo;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 8 de 18



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO



SECRETARIA  
DA **EDUCAÇÃO**

h) O amparo legal para as faltas deve ser registrado pela secretaria escolar ou direção escolar, conforme documentos comprobatórios a serem apresentados, através do documento físico ou envio de foto do documento pelos estudantes, pais e/ou responsáveis, na instituição de ensino em até 48 (quarenta e oito) horas, em campo próprio do Sistema, devendo ficar anexado na pasta do aluno até o final do período letivo;

i) Compete à secretaria escolar “Enviar Registro de Classe” por turma ao SERE, logo após o Visto ou Parecer Favorável do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) ou do diretor(a) dos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs.

#### 4.4 Quanto à falta da(o) estudante, motivada por:

a) Participação em eventos e projetos vinculados à Secretaria de Municipal da Educação;

b) Princípio de consciência religiosa (Lei Federal nº 13.796/2019);

c) Afecções impeditivas de frequência às aulas (Decreto-Lei Federal n.º 1044/69);

d) Licença-maternidade (Lei Federal n.º 6202/75);

e) Serviço militar (Decreto-Lei Federal n.º 715/69);

f) Acompanhamento de criança ou adolescente hospitalizado (Resolução n.º 41/1995, que dispõe sobre os Direitos da Criança e do Adolescente);

g) Acompanhamento de familiar idoso hospitalizado (Lei no 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);

h) Impedimento de acesso dos estudantes, devido à ausência do transporte escolar (Instrução nº 21/2017-SUED/SEED).

#### 4.5 Procedimentos para o registro:

a) O docente registra as faltas do estudante;

b) A secretaria escolar ou direção do CMEI registra na função “Falta Amparada”, o período correspondente à ausência da(o) estudante e informa o documento comprobatório que a(o) ampara;

c) Na medida em que surgirem situações de faltas dos estudantes em que houver o abono com amparo legal, serão inseridas em campo próprio do LRCOM.

#### 4.6 Observações:

a) No campo b do item 4.5 deverão ser registrados somente os documentos médicos (atestados, declarações) por meio do qual o estudante seja dispensado/afastado das atividades escolares; demais casos serão faltas justificadas e não abonadas e os documentos deverão somente ser arquivados na pasta do estudante;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 9 de 18



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO



SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

b) Casos que envolvam segredos de justiça serão registrados pela SMED, setor de documentação escolar, a partir de protocolo contendo Ofício da instituição de ensino, cópia dos Autos ou justificativa;

c) Para todas as situações do abono das faltas legalmente amparadas, obrigatoriamente deverá ser ofertado à (ao) estudante o atendimento pedagógico adequado;

d) As faltas justificadas, referentes ao item 4.4, poderão ser abonadas mediante apresentação de documento comprobatório, que deverá ser arquivado na pasta individual do estudante.

5. Na Educação Infantil e nas Atividades complementares, o(a) secretário(a) da escola deverá acessar a função “Turma Docente” e vincular o professor na(s) turma(s) em que ministrar as aulas. Para o nome do(a) professor(a) ser disponibilizado é necessário que este realize o login no LRCOM.

6. Compete aos docentes comunicar ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) a ocorrência de casos de estudantes faltosos:

6.1 Quando houver o registro de 5 (cinco) faltas em dias consecutivos sem a devida justificativa, o docente deverá informar imediatamente a Equipe Diretiva da instituição de ensino para contatar os responsáveis pelo estudante, quando criança ou adolescente, e para encaminhamento da informação de infrequência ao Serviço Social da SMED.

6.2 Quando houver o registro de 7 (sete) faltas em dias alternados no período de até 02 meses (60 dias) sem a devida justificativa, o docente deverá informar imediatamente à Equipe Diretiva da instituição de ensino para contatar os responsáveis pelo estudante, quando criança ou adolescente, e para encaminhamento da informação de infrequência ao Serviço Social da SMED, cabendo:

a) Ao docente, registrar o encaminhamento realizado, bem como as providências relativas ao retorno do estudante no campo “Observações Individuais” na função “Frequência”;

b) À Equipe Diretiva, verificar junto à secretaria escolar a movimentação do estudante para os procedimentos e providências como realização de reuniões com as famílias, informando os casos de infrequência por meio do formulário de infrequência encaminhando para Serviço Social da SMED ou através do Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP.

7. O aluno que tiver mais de trinta faltas consecutivas registrar “Sem Frequência” no LRCOM.

8. Nas escolas municipais o estudante só poderá ser considerado desistente por abandono escolar ao final do ano letivo.

9. Nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs serão considerados desistentes, os estudantes que, sem justificativa, não frequentarem 60% das atividades

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR  
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090  
(045) 3378-8301 - (045) 3378-8325  
[educacao@toledo.pr.gov.br](mailto:educacao@toledo.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 10 de 18



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO



SECRETARIA  
DA EDUCAÇÃO

realizadas no ano letivo, ou que por decisão da família, optarem por não continuar frequentando as aulas, de acordo com o estabelecido e acordado no ato da matrícula.

**10.** As instituições de ensino que desenvolveram atividades pedagógicas extracurriculares (ex: feira de ciências, festas juninas, dia da família na escola, eventos cívicos ou culturais, festivais), para o cumprimento da carga horária conforme o Calendário Escolar aprovado pela SMED, devem registrar a frequência e clicar em Salvar e Incluir Conteúdos, no campo Tipo de Aula, selecionar “Aula extracurricular” e no campo “Observações”, descrever as atividades pedagógicas desenvolvidas.

**11.** Quanto ao preenchimento do LRCOM na ocorrência de falta de professores:

**11.1** Quando ocorrer falta do professor e a turma tiver atendimento pedagógico pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), ou Diretor(a), registrar:

a) A frequência e conteúdo nos Componentes Curriculares trabalhados.

**11.2** Quando ocorrer falta do professor e a turma tiver atendimento com professor(a) de outro Componente Curricular, registrar:

a) A frequência e conteúdo nos Componentes Curriculares trabalhados.

**11.3** Quando envolver reposição de aulas no período letivo, autorizada pela mantenedora, o docente deverá registrar:

a) A frequência;

b) No campo “Conteúdo”, as atividades e/ou conteúdos curriculares da reposição;

c) No campo “Observações da Turma”, reposição referente ao dia \_\_/\_\_/\_\_

**Observação:** os dias previstos no Calendário Escolar para Formação Continuada, Estudos e Planejamento, como não são considerados dias letivos, NÃO devem ser registrados no LRCOM.

**11.4** O servidor que se encontra afastado de suas funções, não poderá acessar o sistema LRCOM para fazer qualquer registro no período do afastamento.

**12.** Para os anos/séries que utilizam nota, o sistema LRCOM exige o registro de no mínimo dois instrumentos de avaliação e de dois instrumentos de recuperação no período avaliativo (bimestre, trimestre ou semestre):

a) Os conteúdos da recuperação deverão ser equivalentes aos das avaliações registradas. Os resultados das avaliações devem estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e com a metodologia utilizada no planejamento;

b) Nas seriações com avaliação descritiva, o registro no LRCOM será apenas da frequência e Objetos de Conhecimento (conteúdos). Os registros das avaliações constarão na Ficha de Avaliação ou no Parecer Avaliativo individual do estudante;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 11 de 18



GOVERNO MUNICIPAL

**TOLEDO**



SECRETARIA  
DA **EDUCAÇÃO**

c) O campo destinado ao registro de conteúdos deve ser preenchido conforme a Proposta Pedagógica Curricular-PPC/AMOP e as atividades efetivamente realizadas, de acordo com o planejamento.

**13.** O campo destinado ao registro de conteúdos deve ser preenchido conforme Objetos de Conhecimento (conteúdos) para o Ensino Fundamental, ou, Saberes e Conhecimentos para Educação Infantil, conforme atividades efetivamente realizadas, de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular-PPC/AMOP.

**13.1** O campo destinado ao registro de conteúdos do Componente Curricular de Informática Educacional deve ser preenchido conforme Eixo – Conceito: habilidade(s), de acordo com as atividades efetivamente realizadas, conforme a Proposta Pedagógica Curricular – PPC/Currículo de Referência em Tecnologia e Computação.

#### **14.** Registro da movimentação do estudante:

**14.1** Sendo a secretaria escolar responsável por toda e qualquer informação do registro da movimentação dos estudantes, a mesma deverá comunicar o docente sobre a movimentação solicitada pelos responsáveis e ratifica-se que:

##### a) Transferência recebida:

1º caso – A(o) estudante chega com o período de avaliação fechado tanto na instituição de ensino de origem quanto na de destino (bimestre/trimestre/semestre):

A Secretaria Escolar efetiva a matrícula no SERE, entra no LRCOM na função “Movimentação de Faltas/Notas”, clica em “Registrar Consolidado”, registra as notas e faltas e envia por disciplina para o SERE, na função “Enviar Registro de Classe”;

##### 2º caso – A(o) estudante chega durante o bimestre/trimestre/semestre:

A secretaria escolar efetiva a matrícula no SERE, entra no LRCOM, na função “Movimentação de Faltas/Notas”, clica em “Registrar Parcial”, registra as faltas parciais, que serão enviadas para o SERE no fechamento do período avaliativo, repassa as notas parciais ao Coordenador Pedagógico, que decidirá, juntamente aos professores, como aproveitá-las;

3º caso – A(o) estudante chega transferido de uma instituição de ensino com período avaliativo diferente:

A equipe pedagógica fará as adequações, caso a caso, pois depende da época da transferência.

##### b) Transferência expedida:

Para expedir transferência em qualquer período, os registros no LRCOM de todas as disciplinas deverão estar atualizados, pois a partir da data de transferência do estudante no SERE, o professor não poderá realizar nenhum registro.

1º caso – Quando o período avaliativo estiver fechado (bimestre/ trimestre / semestre):

As notas e faltas já estarão no SERE. A secretaria escolar efetiva e gera a Guia de Transferência (SERE), com as notas e faltas da(o) estudante;

Secretaria Municipal da Educação de Toledo/PR  
Rua General Rondon, 2195 - Jardim La Salle, Toledo/PR - CEP 85902 - 090  
(045) 3378-8301 - (045) 3378-8325  
[educacao@toledo.pr.gov.br](mailto:educacao@toledo.pr.gov.br)



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO



SECRETARIA  
DA **EDUCAÇÃO**

2º caso – Quando a transferência for expedida durante o período avaliativo:

A secretaria escolar acessa a função “Enviar Faltas de Aluno”, seleciona a(o) estudante, clica em “Salvar” e as faltas serão enviadas ao SERE. As notas parciais deverão ser coletadas pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e digitadas pela secretaria escolar no campo Observações da Guia de Transferência (SERE) ou enviadas em anexo.

**Observação:**

a) O Relatório “Consultar Aluno” emitido pelo LRCOM não é um documento de transferência, portanto, não deve ser enviado como anexo da Guia de Transferência;

b) A(o) estudante que solicita a transferência e retorna para a mesma instituição de ensino, sem ter frequentado outra instituição, terá sua matrícula reativada e levará falta no período em que esteve ausente;

c) Remanejamento:

A secretaria escolar formaliza o remanejamento no SERE e, no dia seguinte, a(o) estudante constará na turma para a qual foi remanejada(o):

1º caso - A(o) estudante foi remanejada(o) com períodos avaliativos fechados:

A secretaria escolar entra no LRCOM na função “Movimentação de Faltas/Notas”, registra as notas e faltas na função “Registrar Consolidado” e envia para o SERE, através da função “Enviar Registro de Classe” ou reenvia os registros de classe da turma de origem;

2º caso – A(o) estudante foi remanejada(o) durante o bimestre/trimestre/semestre:

Se o remanejamento foi no 1º bimestre/trimestre/semestre, a secretaria escolar registra as faltas parciais na função “Movimentação de Faltas/Notas” em “Registrar Parcial”. As notas parciais são repassadas ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a), que decidirá, junto aos professores, como aproveitá-las.

**Observação:** caso a(o) estudante seja remanejada(o) a partir do 2º bimestre/trimestre/semestre, seguir os passos descritos no 1º caso para registrar o consolidado, e do 2º caso para registrar o parcial.

**15. Quanto aos procedimentos ao final do período letivo:**

a) Somente após o último dia letivo do Calendário escolar, o resultado do estudante poderá ser divulgado com coleta de assinaturas nas Fichas de avaliação descritiva e entrega de Boletins. Os professores deverão atentar-se quanto às faltas e notas/médias, caso queiram antecipar os resultados de forma verbal durante a última reunião do ano letivo;

b) A frequência do estudante será contabilizada até o último dia letivo do Calendário Escolar;

c) O(a) secretário(a) escolar, poderá fazer a impressão de documentos antes do último dia letivo, porém sem constar o resultado final do estudante, sendo estes impressos ou indicados (no caso das Fichas Avaliativas), após o último dia letivo;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 13 de 18



GOVERNO MUNICIPAL

# TOLEDO



SECRETARIA  
DA **EDUCAÇÃO**

16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Documentação Escolar/SMED/Toledo/PR.

17. Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo.

18. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 12/2021-SMED.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação

Toledo, 17 de agosto de 2022.

**MARLI GONÇALVES COSTA**  
Secretária Municipal da Educação  
Portaria 320/2022



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 14 de 18

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### PORTARIA Nº 122, de 19 de agosto de 2022

Altera a Portaria nº 120/2022, que designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 142, de 2022, do Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria nº 120, de 18 de agosto de 2022, que designou Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 142, de 2022, do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A Portaria nº 120, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º - ...

...

§ 1º - O vereador Ademir Paludo deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 73 do Regimento Interno, em até 2 (dois) dias da publicação desta portaria, convocar a primeira reunião da comissão temporária.

...”

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 19 de agosto de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente da Câmara Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 15 de 18

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### TESTE SELETIVO 02/2022 – ESTAGIÁRIO

### RESULTADO DEFINITIVO

Valor de cada questão de conhecimento específico:

**4 pontos**

Valor de cada questão de Português, Informática, Matemática, Conhecimentos Gerais:

**3 pontos**

Vaga para o Departamento Administrativo (Secretariado Executivo)					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Evelin Camile Esmagnoto	7	8	53	1º
2	Fabiana Weiser			0	ausente
3	Fernanda Regina de Faria			0	ausente

Vaga para gabinete parlamentar					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Pablo Dayan Americo Szlapak	16	7	76	1º
2	RAHYLLA CRISTINA ANTUNES BRAGA	7	5	41	desclassificado
3	Matheus Junior da Silva	8	4	40	desclassificado
4	Mariana Batista	6	2	26	desclassificado
5	Ana Fabya Coriolano Cavalcanti Oliveira			0	ausente
6	Carolina Jesus de Moraes			0	ausente
7	Eliza Aparecida Alves Torres			0	ausente
8	Filipe Onofre da Silva			0	ausente
9	Geandra Gabriele Soares Candido			0	ausente
10	Gustavo Henrique Frank			0	ausente
11	Hudson Matheus Betim Santana			0	ausente
12	João Murilo Angnes Bordim			0	ausente
13	Luis Fernando Lucena Ribeiro			0	ausente
14	MATEUS RAFAEL HOFFMANN			0	ausente
15	NATHALIA CARDOSO PEREIRA			0	ausente
16	Odaiza Correa de Souza			0	ausente
17	Thiago Perrut Paes			0	ausente

Vaga para o Departamento de Comunicação (Publicidade e Propaganda)					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Bruna Ferreira da Silva	8	5	44	desclassificada
2	Guilherme Gabriel Lopes	0	0	0	ausente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 16 de 18

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Vaga para o Dpto. Legislativo					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Gabriel Maciel Lange Volpato	9	2	35	desclassificada
2	Thuany Seguin Soares	5	5	35	desclassificada
3	Armando Ossmann Huda			0	ausente
4	Lanna Vitória Zantuti Nunes			0	ausente
5	Luiz Gustavo Gonzaga Martins			0	ausente
6	Natanael maximiano andrade ramirez			0	ausente
7	Neila Cristina Soares			0	ausente
8	OBERD CHERIZIER			0	ausente
9	Rafaela Rodrigues Ribeiro			0	ausente
10	Rafaella Bandeira Lange			0	ausente

Vaga para o Departamento Administrativo (Informática)					
	Nome	Acertos Port., Inf., Mat., Con. Gerais.	Acertos Con. Específicos	Nota	Classificação
1	Luã Rodrigo Pereira Galante			0	ausente
2	Eduardo Dutra de Moraes			0	ausente
3	Eduardo Felipe Musulão			0	ausente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 17 de 18

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2022 - CME REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – AGOSTO/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Toledo, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno Art. 36, inciso XVIII, homologada pela Portaria nº 271/2021, convoca todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e convida os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes, para a **Reunião Extraordinária** do mês de AGOSTO de 2022, deste CME/Toledo:

- **Sessão dia:** 23 de agosto de 2022.

- **Horário:** início às 13h30.

- **Local:** **Auditório II da Escola de Administração Pública junto a Secretaria Municipal da Educação.** Rua General Rondon, nº 2195 - Jardim La Salle.

#### Ordem do Dia:

#### 1 - Processos Novos:

**1.1 – CEB – Processo nº 023/2022 – Assunto:** Autorização Inicial de Funcionamento da Instituição Espaço Encantado Escola Infantil – Modalidade Creche e Pré-Escola, no Estabelecimento Filial, localizada na Rua Piratini, nº 2228, Centro, Toledo-PR.

**1.2 – CEB e CLN – Processo nº 024/2022 – Assunto:** Atualização das Normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para a criação, organização, autorização, funcionamento, renovação da autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares; matrícula de ingresso e por transferência; aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior, e regularização de vida escolar em estabelecimentos de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, a partir de 2023.

**2 - Nota Técnica do Ministério da Educação nº 2/2022 - Complementação do VAAR FUNDEB: implementação em prol da melhoria da gestão e do desempenho escolar.**

As funções e a participação do Conselheiro e da Conselheira, nos trabalhos do CME, estão amparadas nos termos do § 7.º do Art. 28, da Lei Municipal nº 2.026/2010.

Toledo, 19 de agosto de 2022.

**Eliana de Fátima Buzin**  
**Presidente do CME/Toledo**  
**Portaria nº 271/2021**

Senhores e Senhoras:

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CME/Convocação ( X )

Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CME/Convite ( X )



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XIII

Toledo, 22 de Agosto de 2022

Edição nº 3.318

Página 18 de 18

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.